

Parágrafo único: As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria.

Capítulo III

Das Adequações

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal aplicará o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Japi, na ordem de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme disposto na Portaria nº 77/2025, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional, conforme previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O valor determinado no *caput* deste artigo, terá vigência no ano de 2025, e sofrerá reajuste de acordo com as modificações do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério, obedecida a proporcionalidade de carga horária e dispositivos legais vigentes à época.

Art. 5º. Os valores retroativos referentes ao reajuste do piso salarial dos professores do magistério público municipal de Japi, relativos aos meses de janeiro a abril de 2025, serão pagos de forma parcelada, observando-se o seguinte cronograma:

I - Os valores retroativos referentes ao mês de janeiro de 2025 serão pagos na folha de pagamento da competência de maio de 2025;

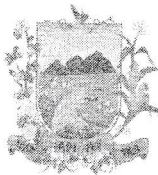
II - Os valores retroativos referentes ao mês de fevereiro de 2025 serão pagos na folha de pagamento da competência de junho de 2025;

III - Os valores retroativos referentes ao mês de março de 2025 serão pagos na folha de pagamento da competência de julho de 2025;

IV - Os valores retroativos referentes ao mês de abril de 2025 serão pagos na folha de pagamento da competência de agosto de 2025.

Parágrafo único. Os valores retroativos mencionados no *caput* deste artigo correspondem à diferença entre o valor do piso salarial atualizado e o valor efetivamente pago aos profissionais do magistério no respectivo período.

Capítulo IV



Ofício nº 008/2025.

Japi/RN, 22 de maio de 2025.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei do reajuste do valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Japi/RN.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japi/RN,

Encaminhamos, por meio deste, o **Projeto de Lei do reajuste do valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Japi/RN**, para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, conforme estabelecido no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a urgência da matéria e a necessidade de implementação do reajuste ainda na folha de pagamento do mês de março, solicitamos respeitosamente que seja designada sessão extraordinária para a tramitação do presente projeto em regime de urgência.

A implementação tempestiva desta medida é fundamental para garantir a valorização dos profissionais da educação e o cumprimento das obrigações legais do município, razão pela qual requeremos a **priorização da pauta e a convocação extraordinária** dos membros desta Casa Legislativa.

Solicitamos, portanto, a análise e aprovação do presente projeto com a **máxima brevidade possível**, cientes da importância de uma gestão orçamentária transparente e responsável para o progresso deste município.

SIMONE FERNANDES DA
SILVA:05140716488

Assinado de forma digital por
SIMONE FERNANDES DA
SILVA:05140716488
Data: 2025.05.22 11:25:16 -03'00'

Simone Fernandes da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN

Rua: João Batista Confessor, 19 – Centro – CEP: 59213-000

CNPJ: 08.159.071/0001-43 – Telefone: (84) 3297-0040

E-mail: pmjapirn.juridico@gmail.com